



Cooperativa dos Catadores da Vila Emater

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DOS CATADORES DA VILA EMATER – COOPVILA

Eliene

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2010, às 19h00, no Espaço Cultural da Vila Emater II, situado na Rua do Campo, associados da Cooperativa dos Catadores da Vila Emater II, realizou-se em 3ª (terceira) e última convocação a Assembléia Geral Extraordinária da Cooperativa dos Catadores da Vila Emater – COOPVILA, CNPJ nº 11.162.478/0001-34, para deliberar sobre **eleição de novos membros para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Reforma do Estatuto Social e discussão acerca do ingresso de novos Sócios**. Estavam presentes, além dos cooperados que assinaram a lista de presença dos Senhores Helcias Roberto Paulino Pereira – Mobilizador Social e Coordenador do Ponto de Cultura Guerreiros da Vila, bem como de Carlos Aguiar, Advogado do Centro de Educação Ambiental São Bartolomeu – CEASB. Verificado o quorum de instalação foi a presente Assembléia Geral Extraordinária instalada pela sua Diretora Presidente, que convidou a mim, Elisângela da Silva, para secretariar os trabalhos. Dada a palavra ao Sr. Helcias Roberto, este enfatizou a importância e objetivo desta Assembléia. Ato contínuo, passou a eleição da nova Diretoria Executiva da Coopvila, o que após muitas discussões e debates foram eleitas por unanimidade de votos dos presentes as seguintes cooperadas: **Diretor-Presidente** - Srª. Eliene da Silva, brasileira, nascida em 17/02/1961, casada, residente na Rua do Campo, 15, Vila Emater II – Jacarecica, RG 20020013644396 SSP/AL e CPF 546.755.294-53; **Vice-Presidente** – Srª. Josefa Cândido de Moraes, brasileira, nascida em 10/08/1978, convivente em união estável, residente na Rua do Campo, 02, Vila Emater II – Jacarecica, RG 98001010019 SSP/AL e CPF 354.194.738-10; **1º Secretário** – Srª. Carla dos Santos Silva, brasileira, nascida em 26/12/1988, solteira, residente na Rua do Bambu, 26 – Vila Emater II, RG 3134524-7 e CPF 074.761.794-55; **2º Secretário** - Srª. Alessandra dos Santos Silva, brasileira, nascida em 18/07/1986, convivente em união estável, residente na Rua 25 de março, 27, Vila Emater II – Jacarecica, RG 2003004007837 SSP/AL e CPF 086.060.404-79; **1º Tesoureiro** – Sr. Jailson Carnaúba de Oliveira, brasileiro, nascido em 06/02/1987, convivente em união estável, residente na Rua do Campo, 02, Vila Emater II, RG 7634938 SDS/PE e CPF 072.732.244-30 e **2º Tesoureiro** – Srª. Rosineide da Silva, brasileira, nascida em 12/07/1989, convivente em união estável, residente na Rua da Caixa, 03, Vila Emater II – Jacarecica, RG 2002001364396 SSP/AL e CPF 546.755.294-53. Ato contínuo passou-se a eleição dos novos integrantes do Conselho Fiscal, tendo sido eleitas por unanimidade os seguintes cooperados: **Sr. Geraldo José Soares**, brasileiro, nascido em 18/01/1947, convivente em união estável residente na Rua do Campo, 25 – Vila Emater II, RG 602530 SSP/AL, CPF 564.974.194-15; **Srª. Maria Carmira da Silva**, brasileira, nascida em 15/02/1962, convivente em união estável, residente na Rua do Campo, 09, Vila Emater II – Jacarecica, RG 1232269 SSP/AL e

Elisângela

Spazi

Maria

Rosineide Josefa

Maurício

Geraldo

SILVANA

Jailson

Carmira

Alessandra



CoopVila

Cooperativa dos Catadores da Vila Emater

CPF 911.645.244-53, Sr^a. **Marilene da Silva**, brasileira, nascida em 30/06/1990, solteira, residente na Rua do Campo, 02 – Vila Emater II – Jacarecica, RG 3283744-5 SSP/AL e CPF 096.019.784-29, todos três como membros efetivos e o Sr. **José Custódio da Silva**, brasileiro, nascido em 27/09/1972, convivente em união estável, residente na Rua da Caixa, Vila Emater II – Jacarecica, RG 2002001328349 SSP/AL e CPF 065.974.174-10; Sr^a. **Maria Andréia da Silva Paulino**, brasileira, nascida em, 13/09/1982, solteira, residente na Rua 25 de março, 126, Vila Emater II – Jacarecica, RG 3184935-0 SEDS/AL e CPF 093.409.594-93 e Sr^a. **Silvania Lima da Silva**, brasileira, nascida em 14/11/1971, solteira, residente na Rua 25 de março, 126, Vila Emater II – Jacarecica, RG 09124189-06 SSP/AL e CPF 042.897.754-20, todos os três como membros suplentes. Declaram os cooperados eleitos para os órgãos de administração e fiscalização que se encontram desimpedidos para os exercícios dos cargos, na forma da lei. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos. Prosseguindo, a Presidente da cooperativa passou para o terceiro item da ordem do dia, explicando a necessidade e importância de se acrescentar ao Estatuto Social a criação de Unidades Produtivas para que a COOPVILA dentre seus objetivos possa também efetivar serviços de confecção de produtos de oficinas de costura e impressos serigráficos em geral, sendo essa proposta aprovada por unanimidade pela Assembléia. Dessa forma por unanimidade foram aprovadas 02 (duas) alterações no Estatuto Social, de forma que a letra "e", do art. 2º passa a ter a seguinte redação "**desenvolver atividades artesanais, serigrafia e xilografia a partir do material reciclável, bem como, produzir vestuário e confecções e todos os demais produtos próprios da oficina de artesanato, o que inclui a fabricação de vassouras, etc e demais peças resultantes da utilização de material reciclável em geral**", operando-se ademais, no art. 2º, a inclusão da letra "f", com a seguinte redação "**efetuar prestação de serviços de natureza artesanal, sobretudo na área de serigrafia e costura**". Colocadas em votação, as alterações estatutárias acima expostas foram aprovadas por unanimidade e em seguida lido aos presentes, cujo teor do texto aprovado é o seguinte:

COOPERATIVA DOS CATADORES DA VILA EMATER – COOPVILA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - Com a denominação de **COOPERATIVA DOS CATADORES DA VILA EMATER – COOPVILA** foi fundada na data 06 de dezembro de 2008, constituída sob a forma de Sociedade Cooperativa, com a natureza jurídica de Sociedade Simples, sem fins lucrativos e de ajuda mútua e solidária, que se regerá pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

Alessandra

Elizene

José
Marilene

Rosineide

Maria

José

Dilson

Estuângela

Silvania

Gerardo

Carla

Carolina



Cooperativa dos Catadores da Vila Emater

Elisiane a) Sede e administração na Rua Coronel Presciliano Sarmiento, nº 44-A – Sítio São Jorge, CEP: 57.044-130, Maceió/AL;

Maceió b) Foro jurídico na Comarca de Maceió, Estado de Alagoas;

c) Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrangendo o município de Maceió;

d) Exercício de jurisdição indeterminado e ano social compreendido no período de 01 janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

elisângela
Resumida **Art.2º** - A Cooperativa dos Catadores da Vila Emater – COOPVILA, que reúne os catadores e catadoras de Maceió/AL, tem por objeto principal proporcionar aos seus associados melhores condições de trabalho e vida dos catadores de lixo, gerando renda e ocupação.

maria **Parágrafo. 1º** - Para atingir o objetivo geral deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- Josefa*
Marilyn
Geizson
SILVANIA
- a) organizar os catadores e catadoras de lixo urbano de Maceió/AL;
 - b) capacitar os cooperados em empreendedorismo, cooperativismo e autogestão;
 - c) selecionar o resíduo reciclável urbano de Maceió/AL;
 - d) executar atividades culturais, recreativas e educacionais junto aos cooperados e a comunidade;
 - e) **desenvolver atividades artesanais, serigrafia e xilografia a partir do material reciclável, bem como, produzir vestuário e confecções e todos os demais produtos próprios da oficina de artesanato, o que inclui a fabricação de vassouras, etc e demais peças resultantes da utilização de material reciclável em geral;**
 - f) buscar linhas de financiamento para cooperativa junto aos órgãos públicos e privados;
 - g) orientar o catador sobre a importância do uso adequado dos equipamentos de trabalho e segurança;
 - h) adquirir ou construir infra-estrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos de seleção do material reciclável;
 - i) beneficiar, industrializar, embalar e comercializar materiais recicláveis;
 - j) gerar trabalho de autônomos para o quadro social;
 - k) promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social;
 - l) **efetuar prestação de serviços de natureza artesanal, sobretudo na área de serigrafia e costura.**
- Alexandre*

burdo **Parágrafo. 2º** - Nos contratos celebrados, a cooperativa representará os cooperados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

Parágrafo. 3º - Os cooperados executarão os serviços contratados pela cooperativa em conformidade com este Estatuto e o Regimento Interno.

Carla **Parágrafo. 4º** - A Cooperativa dos Catadores da Vila Emater – COOPVILA, atuará sem discriminação política, racial, religiosa, gênero ou social e não visará lucro.

Carmino



Cooperativa dos Catadores da Vila Emater

Elisângela

Art. 3º - A Cooperativa poderá associar-se a outras cooperativas, Federações, Confederações de cooperativas ou a outras sociedades, visando sempre a defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da cooperativa e do seu quadro social.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

Elisângela

Zoraide

Mariluz

Art. 4º - Poderão filiar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade de natureza judicial, quaisquer profissionais autônomos que se dediquem à atividade de catação de material reciclável e atividades de beneficiamento deste, objeto da entidade, e preencham os pré-requisitos definidos no Regimento Interno e neste Estatuto Social, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir.

Rosineide

Parágrafo único - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, respeitada a viabilidade técnica de prestação de serviços, e respeitado o interesse da cooperativa, definido em assembléia geral, não podendo, ser inferior a quantidade especificada na lei vigente.

Joaze

Art. 5º - Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes no Regimento Interno da Cooperativa.

Maria

§1º - Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referência por ela expedida.

§2º - O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou por outra entidade.

Dilson

§3º - Concluindo o curso, o conselho de administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

SILVANIA

§4º - A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura do livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Alexandra

§ 5º - Faz parte do processo de matrícula a inscrição do associado como contribuinte individual da Previdência Social, na condição de trabalhador autônomo (Contribuinte Individual), uma vez que o trabalhador associado à Cooperativa, que nessa qualidade prestar serviços a terceiros é considerado trabalhador autônomo.

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Parágrafo. Único - No ato de admissão, o cooperado firmará documento manifestando concordância com as disposições estatutárias e com as normas internas da cooperativa, comprometendo-se a não praticar atos que possam colidir com as finalidades, interesses e objetivos da sociedade.

Geraldo

Camilla



Cooperativa dos Catadores da Vila Emater

Elizene
Art.7º - O cooperado tem o direito a:

- a) Receber semanalmente, quinzenalmente, mensalmente ou o tempo que a atividade determinar, sua produção;
- b) Participar das assembléias gerais, propondo, discutindo e votando os assuntos de interesse da cooperativa;
- c) Votar e ser votado para os cargos sociais, desde que esteja quite com as suas responsabilidades estatutárias;
- d) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa podendo consultar o Balanço Patrimonial e os livros contábeis, verificar gastos e débitos, contratos e demais documentos que entender necessários;
- e) Esclarecer quaisquer dúvidas junto à Diretoria, Contador, Advogados e demais pessoas pertinentes;
- f) Exercer atividades fora da cooperativa, desde que não prejudique o trabalho desenvolvido na cooperativa;
- g) Solicitar por escrito, informações sobre assuntos de qualquer natureza, devendo a diretoria responder ponto a ponto, em 10 dias;
- h) A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral as propostas dos cooperados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao conselho de Administração com antecedência mínima de um mês e constar no respectivo edital de convocação;
- i) As propostas subscritas por, pelo menos 10 (dez) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral.

Art.8º - O Cooperado tem o dever de:

- a) Executar as atividades que lhe forem atribuídas pela cooperativa, conforme as normas aprovadas pela assembléia geral e que deverão fazer parte do Regimento Interno e satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentro os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- b) Subscrever e integralizar quotas partes do capital social, nos termos deste Estatuto;
- c) Contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- d) Prestar a Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em nome desta;
- e) Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto Social e do Regimento Interno, respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;
- f) Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;

Camila

Alessandra

Zozai

Rosineide

Josfa

Elisângela

Maurici

Silviana

Silviana

Carvalho

Carvalho



Cooperativa dos Catadores da Vila Emater

g) Participar das perdas do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

h) Comunicar a Diretoria, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo;

i) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou a Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra lei, o estatuto, o regimento interno e se houver o código de ética.

Art. 9º - O Cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor total das quotas-partes com que se comprometeu para a constituição do capital social.

Parágrafo. Único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da cooperativa e perdura até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a sua retirada.

Art. 10º - A responsabilidade do associado por compromisso da sociedade perante terceiros, perdurará, para os eliminados, excluídos e demitidos até quando forem aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, sendo que os direitos do cooperado falecido passam aos herdeiros, na forma da lei.

Parágrafo Único - Em caso de falecimento de um dos sócios, ficará vedado aos respectivos herdeiros ou sucessores o direito de suceder o sócio pré-morto, na sociedade.

Art. 11º - A demissão do cooperado não poderá ser negada e dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Diretor-Presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria, em sua primeira reunião e averbada no Livro e/ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente.

Art. 12º - Será eliminado o associado que, dentre outras, pratique alguma das condutas adiante descritas:

a) Exerça qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou conflite com os seus objetivos;

b) Deixar de cumprir dispositivos da lei, deste Estatuto Social e deliberações da cooperativa;

c) Recuse sem justificativa, a prática de atos cooperativos;

d) Cause danos morais e financeiros à cooperativa, ou desrespeite colegas de trabalho e/ou tomadores de serviços.

Art. 13º - Os motivos que ocasionaram a eliminação devem constar de Termo, a ser lavrado no Livro de Matrículas, assinado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - Cópia autêntica do Termo de Eliminação será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

Elisv

Mauru

Silva

Jailson

Rosineid

Josyfa

Elisângela

Maria

SILVANA

Beraldo

Carla

Alessandra

Carminio



Cooperativa dos Catadores da Vila Emater

Parágrafo 2º - No prazo de 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o cooperado eliminado poderá interpor recurso, que terá efeito suspensivo desde o momento em que for protocolado até a primeira Assembléia Geral, quando será julgado.

Art. 14º - Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, ou deixar de exercer, por vontade própria, na área de ação da cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se.

Parágrafo Único - No caso da hipótese de exclusão do associado por morte, o pagamento dos valores referentes às quotas-partes do sócio pré-morto, aos seus herdeiros ou sucessores, será realizada nos ditames previstos no artigo 20 deste mesmo estatuto.

Art. 15º - Compete a Cooperativa, para os efeitos de ingresso e permanência de associados, identificar os agentes concorrentes ou contrários ao seu objetivo social.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16º - O Capital Social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto ser inferior a R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

Art. 17º - O capital social é dividido em quotas-partes, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) cada uma.

Parágrafo. 1º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada, de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento - subscrição, integralização, transferência e restituição - será sempre escriturado no Livro de Matrícula e contabilizado em fichas próprias individuais.

Parágrafo. 2º - A quota-parte não pode ser objeto de penhor, mas seu valor realizado pode ser base para um crédito na sociedade e corresponde como segunda garantia pelas obrigações que o sócio contrair na cooperativa.

Parágrafo. 3º - A quota-parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre os cooperados respeitando o limite máximo de 1/3 (um terço) do total do capital social subscrito da Cooperativa.

Art. 18º - O cooperado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever, no mínimo 01 (uma) quota-parte do capital social e, no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 do total das cotas-partes.

Art. 19º - O Cooperado pode integralizar as quotas-partes de uma só vez, à vista, ou em até 10 (dez) prestações iguais mensais e consecutivas.

Art. 20º - A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do Balanço Patrimonial do ano social em que o cooperado deixou de fazer parte da cooperativa.

Alessandra

Clieva
Marly
Zocci

Rasmeida
Yara
Elisângela

maria

Deborah

SILVANIA

Cláudio

Carla

Camilo



CoopVila

Cooperativa dos Catadores da Vila Emater

Elizant
Mosé
Parágrafo Único - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados, em número tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da integralização.

Art. 21º - Ao capital social integralizado incidirão juros de até 6% (seis por cento) ao ano, quando apuradas sobras líquidas no final do exercício social, e desde que haja aprovação nesse sentido pela assembléia geral.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Rosineide
Art. 22º - São órgãos sociais da cooperativa: a Assembléia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética.

Seção I

Da Assembléia Geral

Elisângela
Josefa
Mauri
Art. 23º - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade e dentro dos limites legais e estatutários tomará toda e qualquer decisão de interesse da cooperativa, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Maria
Fabron
Parágrafo Único - As assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicadas aos associados por meio de circulares.

Art. 24º - Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, que é de 2/3 do número de associados, as Assembléias poderão ser realizadas em segunda convocação, com metade mais 1 (um) dos sócios ou em terceira com no mínimo de dez sócios desde que conste do edital, sendo sempre observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre uma e outra convocação.

SILVANIA
Parágrafo 1º - A convocação será feita pelo Diretor-Presidente, ou por qualquer dos Órgãos de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Beraldo
Parágrafo 2º - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou. As deliberações nas Assembléias serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

Parágrafo 3º - Verificado o quorum, o Diretor-Presidente instalará a Assembléia.

Parágrafo 4º - Prescreve em quatro anos a ação para anular as decisões da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei e/ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a assembléia geral foi realizada.

Carla
Alessandra
Carmino



coopvila

Cooperativa dos Catadores da Vila Emater

Cher
Art.25º - Quando houver eleição para a Diretoria, a Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

zoo
Art.26º - É da competência das Assembléias Gerais a destituição dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização ou de outros órgãos.

marly
Parágrafo Único - Ocorrendo destituição ou situação que possa comprometer a regularidade da administração e da fiscalização da Cooperativa, a Assembléia Geral convocará novas eleições, que se realizarão no prazo de 30 (trinta) dias, podendo designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos.

Rosimide
Art.27º - Na Assembléia Geral, cada associado presente terá direito a somente um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, conforme a lei cooperativista, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Seção II

Da Assembléia Geral Ordinária.

Elisângela
Art.28º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia :

Josely
I - prestação de contas dos órgãos da Administração, compreendendo :

- imaculada*
a) relatório da gestão;
- b) balanço geral;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas;
- d) plano das atividades da cooperativa para o exercício seguinte;
- e) parecer do conselho fiscal;

SILVANIA
II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - eleição e posse dos componentes da Diretoria e dos Conselhos, quando for o caso.

Gerardo
IV - fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros da Diretoria e dos conselhos.

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 30 deste Estatuto.

Carla
Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria e de fiscalização não poderão participar de votação das matérias-referidas no item I e IV deste artigo.

Parágrafo 2º - A aprovação do Relatório, do Balanço e das outras peças da prestação de contas desonera os membros da Diretoria da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou deste Estatuto.

Alessandra
Camila



CoopVila

Cooperativa dos Catadores da Vila Emater

Seção III

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art.29º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art.30º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3(dois terços) dos associados presente, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção IV

Dos Órgãos de Administração

Art. 31º - A COOPERATIVA DOS CATADORES DA VILA EMATER – COOPVILA será administrada por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

A diretoria será composta pelos seguintes membros:

- a) Diretor Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

Art. 32º - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor- Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros da Diretoria.

Alessandra

Camila

Elisiane

2008

Rosimede

Josely

Elisângela

Marlene

Maria

SILVANIA

Bezoldo

Regina



Coopvila

Cooperativa dos Catadores da Vila Emater

Art. 33º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Primeiro-Secretário e este pelo Segundo-Secretário.

Parágrafo 1º - se ficarem vagas por mais de 60 (sessenta) dias, a Diretoria deverá convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo 2º - os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus sucessores.

Parágrafo 3º - perderá o cargo automaticamente o membro da Diretoria que, durante o ano, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

Art. 34º - Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

Art. 35º - No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo as qualidades, valores, prazos, taxas e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) Elaborar normas de funcionamento estabelecendo regras de relacionamento social e sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei e do Estatuto, podendo ser incluída no Regimento interno;
- c) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;
- d) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- e) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para coberturas;
- f) Verificar mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- g) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações atinentes consecução da atividade da Cooperativa;
- h) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Cooperativa;
- i) Contratar profissionais fora do quadro social, sempre que se fizer necessário e fixar valores de honorários e demais normas;
- j) Contratar, se necessário os serviços de auditoria, conforme a Lei Cooperativista;
- k) Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;

Elisângelo

Wilson

Zosé

Rosmeida

Elisângelo

Josfa

marlene

maria

SILVANIA

Osvaldo

Carla

Alessandro

Camilla



Cooperativa dos Catadores da Vila Emater

l) Indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;

m) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

n) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

o) Participar de seminários, cursos, eventos, representando a sociedade, ou designar alguém;

p) Viajar para tratar de assuntos de interesse da Cooperativa ou designar alguém para tanto.

Parágrafo 1º: A competência dos membros da Diretoria será explicitada no Regimento Interno desse órgão.

Parágrafo 2º: Os membros da Diretoria não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentescos até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

Art. 36º - A Diretoria poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 37º - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos da sociedade Cooperativa, mas, responderão solidariamente pelos seus atos, se procederem de forma culposa ou dolosa.

Art. 38º - Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Apresentar à Assembléia Geral o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Sobras Apuradas ou das Perdas Decorrentes das Insuficiências das Atribuições para a cobertura das despesas da sociedade, e o Parecer do Conselho Fiscal, bem como os Planos de Trabalho para o ano entrante;

b) Assinar cheques em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;

c) Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Primeiro-Secretário;

d) Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;

e) Fazer pesquisas de preços, buscando melhores condições de trabalho e novos contratos apresentando-os aos cooperados;

f) Participar de licitações, representando os associados, nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno, e firmar contratos com empresas privadas e órgãos públicos, podendo consultar os associados interessados no trabalho;

g) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ou nomear qualquer um dos sócios para fazê-lo;

Oliver

Resimede

Handers

Resimede

Elisângela

José

Marina

SILVANA

Gerardo

Handers

Carolina

Alessandra



coopvila

Cooperativa dos Catadores da Vila Emater

h) Representar a Cooperativa, nas Assembléias Geral da Federação de Cooperativas, a que for filiada, como Delegado Efetivo;

i) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os outros diretores;

Art. 39º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, ou por delegação de poderes;

b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

c) Juntamente com o Diretor Presidente:

1) autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;

2) contrair empréstimos;

3) celebrar contratos de interesse da entidade.

4) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, com expressa autorização da Assembléia Geral;

5) alienar, hipotecar, transigir, dar em caução ou permutar bens da entidade, com expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 40º - Compete ao 1º Secretário:

a) - Secretariar e lavrar as atas das assembléias gerais e demais reuniões da entidade;

b) Assinar e expedir toda correspondência da sociedade;

c) Guardar os livros da sociedade e zelar pelo seu patrimônio;

d) Exercer outras atividades compatíveis com o seu cargo;

e) Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;

f) Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

g) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir e subscrever as respectivas atas;

h) Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Art. 41º - Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos, ou por delegação de poderes;

b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 42º - Compete ao 1º Tesoureiro:

Alessandra

Carla

Camila

Elisene

Maurício

17/02/2011
Rosineide

Rosineide

Elisângela

Josefa

Maria

SILVANA

Lucas



Cooperativa dos Catadores da Vila Emater

- Elisene*
- Lucas*
- Soc*
- Rosmeide*
- Josely*
- Maurice*
- Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais, que deverão ser fixados em lugares visíveis, e um balanço anual;
 - Assinar junto com o Diretor Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
 - Auxiliar nas licitações;
 - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
 - Recolher o dinheiro da Sociedade Cooperativa em bancos que a Diretoria indicar;
 - Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e pagamento das despesas da Cooperativa devidamente autorizadas, bem como pelo numerário em caixa, títulos e documentos relativos a negócios;
 - Supervisionar a documentação fiscal e financeira;
 - Ter sob guarda e responsabilidade os valores da Sociedade Cooperativa.

Art. 43º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- Maria*
- Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimento, ou por delegação de poderes;
 - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Art. 44º - No caso de vacância de um ou mais cargos de diretoria, sem mais ter quem os substituam pelo que rege este estatuto, os novos substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral, por maioria dos votos e exercerão suas funções até o término do mandato do diretor substituído.

Sessão V

Do Conselho Fiscal

Elisângela

S. JOANIRA

Art. 45º - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembléia Geral anualmente, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Beraldo

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

Carla

Art. 46º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

Alessandra

Carina



CoopVila

Cooperativa dos Catadores da Vila Emater

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário.

Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembléia Geral ou da Diretoria (ou Conselho de Administração).

Parágrafo 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Art. 47º - Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembléia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 48º - Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, as seguintes atribuições:

a) Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e providenciárias;

b) Averiguar a qualidade dos serviços prestados e fornecimentos de produtos e se existem reclamações de clientes;

c) Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da cooperativa;

d) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, e se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

e) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo orçamento anual;

f) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria (ou Conselho de Administração) emitindo parecer sobre estes à Assembléia Geral;

g) Examinar se a Diretoria (ou Conselho de Administração) reúne-se de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;

h) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da Diretoria (ou Conselho de Administração);

i) Informar a Diretoria (ou Conselho de Administração) sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

j) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;

Elaine

Esse Conselho Fiscal

Rosmeide
Josta

Elisângela

marlene

meira

SILVANIA

Bezelto

Carla

Alessandra

Carmino



Cooperativa dos Catadores da Vila Emater

k) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

l) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria ou de técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos, nos termos da lei cooperativista, dentro do orçamento e da reserva do caixa.

Art. 49º - Os serviços de contabilidade da cooperativa deverão ser organizados segundo as normas gerais da contabilidade de cooperativa.

Sessão VI

Do Conselho de Ética

Art. 50º - Compete a Conselho de Ética, dentro do espírito de trabalho cooperativista, julgar todos e quaisquer casos que lhe sejam submetidos pela Diretoria, em especial os relacionados a ética e a disciplina do quadro social, isolado ou em seu conjunto.

Parágrafo Único - Orientar a Diretoria quanto aos procedimentos da boa conduta, da moral, da ética e dos bons costumes e os casos relacionados aos tomadores dos serviços do seu quadro social, podendo para tanto:

- Elaborar relatórios das suas atividades;
- Recomendar, conforme o caso, punições para o quadro de associado;
- Analisar os casos de disciplina, de ética e bons costumes, que a Diretoria submeter a sua apreciação e elaborar um relatório de todo o histórico do fato, bem como a defesa do associado e ao final emitir um parecer que será encaminhado a Diretoria para a apreciação final e aplicação da pena cabível.

Art. 51º - O Conselho de Ética se comporá de 3 membros, todos cooperados.

Parágrafo 1º - Os Membros deste Conselho de Ética serão eleitos, pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, para um mandato de 2 anos;

Parágrafo 2º - Não podem participar deste Conselho, os associados que tenham grau de parentesco, em linha direta ou colateral, até o segundo grau, com quaisquer membros que ocupem cargo eletivo na Cooperativa.

Art. 52º - Se qualquer membro deste Conselho, desrespeitar o Estatuto, o Regimento Interno, as Leis do País, cometer qualquer falta grave, ou desrespeitar qualquer associado ou membro que ocupe um cargo eletivo, ou causar qualquer dano material ou financeiro ao bem comum dos associados, ao à própria Cooperativa, ele deixara de ocupar o cargo neste Conselho.

CAPITULO VI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Carla

Alessandra

Camila

Chilene
Nascimto
Soc

Elisângela

Rosineide

Josete

Maslene

Maria

Beraldo

SUZANA



Cooperativa dos Catadores da Vila Emater

Elisiane
Wilson
base
Art.53º - A cooperativa dissolver-se-á de pleno direito:

a) Quando assim for deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

b) Devido à alteração de sua forma jurídica;

c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

Resumido
Art.54º - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado, nos moldes da lei.

CAPITULO VII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS,

DAS SOBRAS E PERDAS

Yasfo
Art.55º - A Cooperativa constituirá:

I - O Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10 % (dez por cento) das Sobras Líquidas do exercício;

Marlene
II - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5 % (cinco por cento) das Sobras Líquidas apuradas no exercício.

Maria
III- Fundo Social - FS, constituído de 16,68 % do pró labore mensal do associado, se destinará a garantir ao mesmo ajuda financeira para o seu descanso anual e sua gratificação natalina,

SILVIA
Parágrafo 1º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social, atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios.

Beraldo
Parágrafo 2º - A assembléia Geral poderá criar outros fundos sociais, divisíveis ou não, dispondo sobre o modo de formação, gestão e extinção.

Art. 56º - Além da taxa de 10 % (dez por cento) das Sobras Líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva ou Reserva Legal :

I - os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos ;

II - os auxílios e doações sem destinação especial.

Carla
Art. 57º - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Camila
Alessandra



Cooperativa dos Catadores da Vila Emater

Elisângelo
Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente, segundo à natureza das operações e/ou serviços.

Yosi
Art. 58º - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados, mediante rateio, na proporção direta do uso dos serviços.

Beilson
Parágrafo 1º - As despesas administrativas serão rateadas em partes iguais entre todos os associados, que tenham utilizado os serviços da Cooperativa durante o exercício.

Parágrafo 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas serão levantadas separadamente.

Rosmeide
Art. 59º - As Sobras Líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

José
Art. 60º - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e demais Reservas que possam ser utilizadas para tal fim.

Parágrafo Único - Quando os Fundos ou Reservas forem insuficientes para cobrir prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

Maria
Art. 61º - Além dos previstos neste Estatuto, a Cooperativa, através da Assembléia Geral poderá criar outros fundos inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, sempre fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Elisângelo
Art. 62º - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

Maurício
a) Com termos de abertura e encerramento, subscritos pelo Presidente: Matrícula; Presença dos Cooperados às Assembléias Gerais; Atas das Assembléias Gerais; Atas das Reuniões da Diretoria; Atas das Reuniões dos Conselhos; Registro de Inscrição de Chapas

b) Autenticados pela Autoridade Competente; Livros Fiscais; Livros Contábeis;

Silvia MIA
Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Beraldo
Art. 63º - No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

a) Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência;

b) A data de admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

Carla
c) Conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;

Camila
Alessandro



Coopvila

Cooperativa dos Catadores da Vila Emater

d) Espaço para observações.

CAPÍTULO I

PROCESSO ELEITORAL

Elisângela
Yosé
Art. 64º - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselhos realizam-se em Assembléia Geral.

Rosmeide
Yosé
José
Parágrafo Único - Será instituída a Comissão Eleitoral, composta de dois membros do Conselho Fiscal, desde que não participem das chapas concorrentes, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições deste capítulo.

Art. 65º - A votação é direta e o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar pelo sistema de aclamação conforme a decisão da Assembléia.

Art. 66º - Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integram chapa completa.

Elisângela
Parágrafo Único - A chapa inscrita para a Diretoria deverá ser distinta da inscrita para os Conselhos, e serão realizadas votações distintas.

Art. 67º - O Edital de convocação e as circulares aos associados, para a Assembléia Geral em que se realizará a eleição para a Diretoria, serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização da Assembléia.

Marilyn
Art. 68º - A inscrição das chapas concorrentes à Diretoria far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de convocação para a respectiva Assembléia Geral até 5 (cinco) dias antes da sua realização.

Marilyn
Parágrafo Único - O prazo mínimo para a inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição da Diretoria, será de até 5 (cinco) dias antes da realização da respectiva Assembléia Geral Ordinária.

Art. 69º - A inscrição das chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição de Chapas.

Silva N. R.
Art. 70º - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e dos Conselhos, além de sua denominação, deverão apresentar:

Berardo
I. Relação nominal dos concorrentes com os respectivos números de inscrição constante do Livro de Matrícula;

II. A indicação de dois fiscais, para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição;

III. Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição.

Carina
Parágrafo Único - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fim de registro da chapa que integram os seguintes documentos:

Carina
Alessandra



Coopvila

Cooperativa dos Catadores da Vila Emater

- a) declaração de bens ;
- b) declaração de elegibilidade, art.51 " caput " da Lei 5764/71 ;
- c) declaração de não estarem incursos no disposto no parágrafo único do art.51 e parágrafo 1º do art 56 da Lei nº 5.764/71.

Art. 71º - Formalizado o registro, não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral, sendo que o candidato substituído deverá apresentar as declarações das alíneas II e III do artigo anterior para poder concorrer.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.72º - Os mandatos dos membros da Diretoria e Conselhos perduram até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que corresponda ao exercício social em que tais mandatos se findam.

Art. 73º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da assembléia geral, observando-se os dispositivos legais e de acordo com os princípios doutrinários.

Em seguida, os presentes foram consultados acerca do ingresso na COOPVILA de novos sócios. Após muitas considerações dos presentes, inclusive em relação aos direitos e deveres dos sócios cooperados, foi aprovada por unanimidade a inclusão na condição de sócios, as seguintes pessoas: 20) **Carla dos Santos Silva**, RG 3134524-7 SSP/AL e CPF 074.761.794-55; 21) **Geraldo José Soares**, RG 602530 SSP/AL e CPF 564.974.194-15; 22) **Ivanilda da Conceição Gomes** RG 3144491-1 SSP/AL e CPF 069.943.994-94; 23) **Maria Betânia da Silva**, RG 933493 SSP/AL e CPF 725.770.964-53, 24) **Josival Francisco do Nascimento** RG 3026441-3 SSP/AL e CPF 039.192.144-07; 25) **Maria Célia Silva dos Santos** RG 3051108-9 SSP/AL e CPF 075.433.274-81; 26) **Ana Cristina dos Santos** RG 3138047-6 SSP/AL e CPF 079.132.134-77; 27) **Célia Maria dos Santos** - CPF 012.755.764-43; 28) **Damiana Maria da Silva** - CPF 008.519.364-07; 29) **Fabiana Maria da Conceição** - RG 2002001328845 SSP/AL e CPF 058.894.704-00; 30) **Fabiana Santana de Almeida** - RG 2002001193168 SSP/AL e CPF 061.703.534-22; 31) **Jadna Santos da Silva** - RG 3174373-0 SSP/AL e CPF 078.109.194-23; 32) **Jairo Henrique Santos Melo** - RG 3346119-7 SSP/AL e CPF 073.619.734-69; 33) **José Adilson Carnauba de Oliveira** - RG 2001001159059 SSP/AL e CPF 049.362.844-40; 34) **José Reinaldo dos Santos** - RG 1029927 SSP/AL e CPF 923.859.584-49; 35) **Josiane Maria da Silva** - RG 2002001065097 SSP/AL e CPF 994.590.354-34; 36) **Jozaedson José da Silva** - RG 752025 SSP/PE e CPF 485.663.574-34; 37) **Lindalva dos Santos Silva** - RG 2002001368707 SSP/AL e CPF 074.843.114-48; 38) **Márcia Maria Silva dos Santos** - RG 2002001214874 SSP/AL e CPF 066.296.584-18; 39) **Maria Aparecida dos Santos** - RG 3146526-9 SSP/AL e CPF

Elaine

2000

marcel

elisângela

Alessandra

Rosimede

Josely

gabriel

maria

Gerardo

SILVANA

Carla

Carina



Cooperativa dos Catadores da Vila Emater

015.112.014-52; 40) **Maria do Socorro dos Santos** - RG 3210367-0 SSP/AL e CPF 086.757.554-90; 41) **Maria Gilvânia Freitas dos Santos** - RG 2001002020283 SSP/AL e CPF 052.691.244-83; 42) **Maria Joseane Carnaúba** - RG 2001001033616 SSP/AL e CPF 088.645.164-76; 43) **Maria Madalena de Abreu** - CPF 008.513.184-95; 44) **Maria Salvelina Galdino Felizardo** - RG 1235833 SSP/AL e CPF 925.564.504-87; 45) **Marina de Lourdes da Conceição** - RG 1.654.029 SSP/AL e CPF 066.829.774-33; 46) **Marlene Maria da Conceição** - RG 453612 SSP/AL e CPF 310.107.414-20; 47) **Rosimeire Santos da Conceição** - RG 3109587-9 SSP/AL e CPF 072.261.834-47; 48) **Severino Gerônimo da Silva** - RG 6528165 SSP/AL e CPF 075.004.034-37; 49) **Zenilda da Conceição Silva** - RG 1577859 SSP/AL e CPF 057.666.374-38; e 50) **Maria Lia Lourenço dos Santos** - RG 987293 SSP/AL e CPF 021.949.054-64. Todos residentes na Vila Emater II. Registre-se que todos os novos sócios subscreveram uma quota parte individuais no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) devidamente integralizadas. Observe-se que compete à Diretoria Executiva providenciar os deveres contidos no art. 5º do Estatuto Social. Com relação aos novos associados o Advogado e o Sr. Helcias Pereira enfatizaram que a Cooperativa é uma entidade que se presta à *luta por direitos predominantemente políticos e sociais em favor da comunidade em geral e de seus associados, cabendo em articular proporcionar renda aos seus membros e promover melhores formas de trabalhar, enfim, a missão da cooperativa é oportunizar trabalho e renda, portanto, uma Missão Econômica, sobretudo*. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembléia Geral Extraordinária cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente, pelo secretário e pelos cooperados que desejarem fazê-lo

Maceió/AL, 22 de março de 2010.

Elizene da Silva
Presidente

Elisângela da Silva
Elisângela da Silva

Maria Cavonino

Alessandra

Carley

Gerardo
SILVANA

Wilson
maria

Rosmeide

Joana

rose

Elizene

Marlene



Cooperativa dos Catadores da Vila Emater

2008

Eliene da Silva
Eliene da Silva - Presidente

Josefa Cândido de Moraes
Josefa Cândido de Moraes - Vice-Presidente

Carla dos Santos Silva
Carla dos Santos Silva - 1º Secretário

Alessandra dos Santos Silva
Alessandra dos Santos Silva - 2º Secretário

Jailson Carnaúba de Oliveira
Jailson Carnaúba de Oliveira - 1º Tesoureiro

Q

Rosineide da Silva
Rosineide da Silva - 2º Tesoureiro

Maria Carmira da Silva
Maria Carmira da Silva - Conselheira Fiscal

Marilene da Silva
Marilene da Silva - Conselheira Fiscal

Beccardo

Geraldo José Soares
Geraldo José Soares - Conselheira Fiscal

José Custódio da Silva - Suplente Cons. Fiscal

SILVANIA

Silvânia Lima da Silva
Silvânia Lima da Silva - Suplente Cons. Fiscal

Mª Andrea da Silva Paulino
Mª Andrea da Silva Paulino - Suplente Cons. Fiscal

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/08/2010 SOB Nº: 27600153463
Protocolo: 10/035529-3, DE 24/08/2010

Empresa: 27 4 0002634 4
COOPERATIVA DOS CATADORES DA
VILA EMATER - COOPVILA

Miriam Ferreira Taboza
MIRIAM FERREIRA TABOZA
SECRETARIO-GERAL

Carmira